REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos aos candidatos hipossuficientes, para ingresso nas carreiras de servidor efetivo da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os candidatos hipossuficientes ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição de concurso público nos cargos efetivos das carreiras de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º O candidato deverá apresentar, no ato de sua inscrição, declaração de sua condição de hipossuficiência financeira.

Art. 3º Considera-se hipossuficiente, para fins deste Decreto, o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - for membro de família de baixa renda, considerada para tal aquela que possua renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 1º A Comissão Organizadora do Concurso ou a entidade executora do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que apresentar a declaração mencionada no art. 2º deste Decreto.

§ 2º Verificada, em qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita, e sem efeito o ato praticado, em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a Comissão Organizadora ou a entidade executora dar conhecimento do fato às autoridades competentes, dentro de 05 (cinco) dias, para fins de adoção das medidas processuais penais cabíveis.

Art. 4º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como para a resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§1º Havendo indeferimento do pedido, ao candidato deverá ser concedido prazo para que apresente recurso à Comissão Organizadora ou entidade executora do certame, podendo juntar novos documentos, a fim de comprovar a sua hipossuficiência;

§ 2º Julgado o recurso e mantido o indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, de modo que possa optar pelo pagamento da taxa de inscrição.

Art 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca